



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 , DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2021

“ALTERA A LEI Nº 520 DE 01 DE JULHO DE
2013 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz,
Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º- A lei nº 520 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º - Fica determinado que as Máquinas Patrol e Retroescavadeira, bem
como os respectivos operadores serão cedidos pela Prefeitura Municipal para
serviços transitórios particulares, a título gratuito, segundo a conveniência,
oportunidade e conforme disponibilidade da Administração Pública Municipal,
desde que não haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único: *omissis*.

(...)

Art. 2º- *omissis*

§ 3º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 02 (duas) horas por ano
por pessoa beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

§ 4º - Em hipótese alguma serão atendidas solicitações para trabalhos que envolvam recursos hídricos sem a comprovação de documentação necessária, tal como as respectivas outorgas e licenças necessárias dos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo uso das máquinas Patrol e Retroescavadeira qualquer cidadão interessado na prestação de serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada à inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 16 de fevereiro de 2021.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva incluir nos requisitos da Lei nº 520 de 01 de julho de 2013 o uso da Retroescavadeira do Município.

A lei vigente regula somente o uso da Patrol, passando a abranger a Retroescavadeira.

Entendemos que a redução de horas de trabalho por máquina é justa.

Também inclui-se a necessidade da comprovação de outorga e/ou licenças para a utilização de recursos hídricos em caso de solicitação para trabalhos que envolvam a água.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 16 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal